ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI NO

ĎΕ

ĎΈ

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 24, lote 911, inscrição nº 005634-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente para Rua Marques de Olinda; 15,00m (quinze metros) de fundos que faz com José Maria Cassimiro; 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) na Lateral direita que divide com Olimpio Machado Correa; 39,50m (trinta e no ve metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda que divide com Francisco Mendes, perfazendo uma área total de 589,50m2 (quinhentos e oitenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 29 - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 31 de julho de 1.985.

ALAIR FRANCISCO CORREA